



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN  
SECRETARIA DA FAZENDA

**GUIA DE PROCESSO**

1ª VIA

Nome do Requerente: DA ROSA SERVICOS DE ALVENARIA E PAVIMENTACAO LTDA

Protocolo Nº: 1153/2023

Código de Verificação: I2WB-4DTQ

Data de Entrada: 14/06/2023

Assunto:

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2013

**TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**

Data	Local onde se encontra o processo	Func. Responsável
14/06/2023	Entrada no Setor de Protocolo	
14/06/2023	CONVENIOS E PARCERIAS	

1ª VIA Requerente; 2ª VIA Anexo Requerimento; 3ª VIA Arquivo Ordem Alfabética; 4ª VIA Arquivo Ordem Alfabética

À ILUSTRÍSSÍMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREDERICO WESTPHALEN – RS

Referente a Tomada de Preços nº 10/2023

A empresa DA ROSA SERVIÇOS DE ALVENARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 17.750.479/0001-86, com sede na Rua Campos Salles, 84 Bairro Barril, cidade de Frederico Westphalen - RS, neste ato regularmente representada por seu Proprietário, Sr. Claudimar da Rosa, CPF/MF Nº. 494.313.310-04, vem, respeitosamente apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por STR ENERGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.612.812/0001-41.

A empresa DA ROSA SERVIÇOS DE ALVENARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME, vem interpor contrarrazões ao referido Recurso Administrativo com base nos seguintes princípios:

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

Referente ao Certificado de Cadastro de Fornecedor pede-se no edital:

**5. DA HABILITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO:**

**5.1.** Para realizar o cadastro ou a atualização cadastral e receber o Certificado de Cadastro de Fornecedor a licitante deverá se dirigir até o Setor de Compras do município localizado na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, munida com os documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**5.2.** O Certificado de Cadastro de Fornecedor com plena validade constitui documento **obrigatório** para fins de habilitação na licitação e deverá ser apresentado junto à documentação de habilitação - ENVELOPE 1 - exigida neste certame.

Sendo assim, está claramente exposto no edital que o Certificado de Cadastro de Fornecedor deve ter plena validade, estando, juntamente com TODOS os Documentos de Habilitação exigidos no edital, estar dentro do envelope 1 – Documentação, assim como, expressa claramente o local onde, toda e qualquer empresa interessada em concorrer nos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen devem dirigir-se afim, tanto de obter seu Certificado de Cadastro de Fornecedor, quanto afim de mantê-lo atualizado.

O edital previu claramente que as empresas concorrentes apresentassem um dos seguintes Documentos de Habilitação Jurídica:

**7.2.2.** Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;

**7.2.3.** Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;

7.2.4. Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;  
7.2.5. Tratando-se de Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial.

Documento este que a empresa STR ENERGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME não apresentou.

Ainda referente ao Certificado de Registro de Fornecedor o edital solicita:

**7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Fotocópia do Certificado de Registro Cadastral, fornecido por este Município.

**Sendo que o mesmo deve estar válido, no caso presente o mesmo estava vencido, e o mesmo não substitui, em momento algum, nenhum dos demais documentos exigidos no edital do Processo Licitatório N°: 107/2023, Licitação na Modalidade: Tomada de Preço N°: 10/2023, sendo um dos documentos a serem OBRIGATORIAMENTE apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação das empresas proponentes.**

**DOS PEDIDOS:**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, requer:

Que seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** o referido recurso da empresa STR ENERGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME, mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Julgadora de INABILITAR a referida empresa.

Caso a Ilustríssima Senhora Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Frederico Westphalen, 14 de Junho de 2023